



Serviço Público Federal
Universidade Federal de Santa Catarina
Programa de Pós-Graduação em Ecossistemas Agrícolas e Naturais
Centro de Ciências Rurais
Rod. Municipal Ulysses Gaboardi, km 3, caixa postal 101 – CEP 89.520-000
Curitibanos – Santa Catarina

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2022/PPGEAN/CCR/UFSC, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre as normas para credenciamento e credenciamento de docentes para o Programa de Pós-graduação em Ecossistemas Agrícolas e Naturais (PPGEAN).

O Programa de Pós-Graduação em Ecossistemas Agrícolas e Naturais (PPGEAN), no uso de suas atribuições, considerando o que dispõe a Resolução Normativa Nº154/2021/CUN, define os critérios para credenciamento, credenciamento e credenciamento de professores, conforme aprovação na Reunião do colegiado Pleno do Curso realizada no dia 21 de Outubro de 2022 e reunião da Câmara de Pós-Graduação realizada no dia XX de Setembro de 2022.

Seção I Disposições Gerais

Art. 1. O corpo docente do programa de pós-graduação será constituído por professores doutores credenciados pelo colegiado do curso, observadas as disposições desta sessão e os critérios do Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG).

Art. 2. A solicitação de credenciamento, credenciamento e credenciamento de docentes deve ser submetida à aprovação do Colegiado Delegado do Programa de Pós-Graduação em Ecossistemas Agrícolas e Naturais da UFSC, atendendo as diretrizes previstas nesta resolução.

§ 1º A avaliação do pedido de credenciamento ou de credenciamento será realizada considerando o disposto nas Portarias Capes n. 2, de 4 de janeiro de 2012, CAPES n. 81, de 3 de junho de 2016 e na Resolução Nº154/2021/CUN, por uma comissão designada pelo Colegiado Delegado do programa de pós-graduação, composta por três membros credenciados no programa.

§ 2º As decisões dessa comissão serão apreciadas e aprovadas pelo Colegiado Delegado e submetidas à homologação da Câmara de Pós-Graduação, conforme a Resolução N.º 154/2021/CUN.

§ 3º O período de credenciamento ou reconhecimento docente será de até quatro anos.

Art. 3. O credenciamento de docentes junto ao Programa de Pós-Graduação será via edital específico e o período de validade do credenciamento poderá ser por até quatro anos, sendo que o reconhecimento subsequente do docente deverá coincidir com o reconhecimento dos demais docentes do Programa.

Parágrafo único. Por demanda das áreas de concentração ou das linhas de pesquisa poderão ser apresentadas candidaturas individuais analisadas em fluxo contínuo pelo colegiado pleno.

Art. 4. Para os fins de credenciamento e reconhecimento junto ao programa de pós-graduação, os docentes serão classificados como:

- I – docentes permanentes;
- II – docentes colaboradores;
- III – docentes visitantes.

Art. 5. A atuação eventual em atividades esporádicas não caracteriza um docente ou pesquisador como integrante do corpo docente do programa em nenhuma das classificações previstas no art. 4.

Parágrafo único. Por atividades esporádicas a que se refere o *caput* deste artigo entendem-se as palestras ou conferências, a participação em bancas examinadoras, a colaboração em disciplinas, a coautoria de trabalhos publicados, orientação ou cotutela de trabalhos de conclusão de curso, a participação em projetos de pesquisa e em outras atividades acadêmicas caracterizadas como esporádicas no regimento do programa.

Seção II

Dos Docentes Permanentes

Art. 6. Serão credenciados como docentes permanentes os professores que irão atuar efetivamente nas disciplinas do programa de pós-graduação, constituindo o núcleo estável de docentes, e que atendam aos seguintes requisitos:

- I – integrar o quadro de pessoal efetivo da Universidade, em regime de tempo integral;
- II - o credenciamento de docentes e de pesquisadores não integrantes do quadro de pessoal docente efetivo da UFSC, bem como de servidores técnico-administrativos, para atuar nos programas de pós-graduação *stricto sensu* deverá atender as normativas específicas da instituição;

III – desenvolver, com regularidade, atividades de ensino na graduação e/ou pós-graduação;

IV – participar de projetos de pesquisa junto ao programa;

V – apresentar regularidade e qualidade na produção intelectual compatível com os critérios mínimos estabelecidos pela CAPES, considerando o conceito do curso e as exigências da área de avaliação em que o programa se encontra vinculado;

VI – desenvolver regularmente atividades de orientação de estudantes de graduação, iniciação científica, mestrado, doutorado ou pós-doutorado.

VII - ser portador do título de Doutor, Livre Docente ou de Notório Saber na área de Ciências Agrárias ou áreas afins;

VIII - Desenvolver atividade de pesquisa aderente a área de concentração e em pelo menos uma das linhas de pesquisa do programa.

§ 1º Docentes permanentes deverão desenvolver atividades relacionadas ao ensino, pesquisa e extensão na graduação e pós-graduação, orientar estudantes de iniciação científica, mestrado e/ou doutorado, participar e coordenar projetos de pesquisa junto ao programa, além de assumir funções administrativas quando necessário.

§ 2º As funções administrativas no programa serão atribuídas somente aos docentes do quadro permanente.

§ 3º O número de programas em que o docente poderá ser credenciado como permanente deverá seguir as diretrizes estabelecidas pelo SNPG e pela Câmara de Pós-Graduação.

§ 4º O afastamento temporário de docentes permanentes para realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou outras atividades acadêmicas relevantes não impede a manutenção do seu credenciamento, desde que mantidas as atividades previstas nos incisos III, IV e V deste artigo.

§ 5º O percentual máximo de docentes permanentes não integrantes do quadro de pessoal efetivo da UFSC, previsto no item II, poderá ser de até 30% do total de docentes permanentes.

Art. 7. Para ter direito ao credenciamento como professor permanente, o docente deverá computar pontuação equivalente aos critérios mínimos estabelecidos pela CAPES, considerando o conceito do curso e as exigências da área de avaliação em que o programa está vinculado.

§ 1º Os critérios de avaliação e prazos serão definidos em edital específico, considerando os parâmetros estabelecidos no Documento de Área da Ciências Agrárias, elaborado pela comissão de credenciamento/recredenciamento e aprovado pelo colegiado Pleno do curso;

§ 2º Para a avaliação da solicitação de credenciamento como professor permanente a comissão de seleção levará em conta os seguintes critérios:

I - Aderência do candidato à(s) linha(s) de pesquisa do PPGEAN e perfil solicitado;

- II - Aderência do candidato à estrutura curricular do Programa;
- III – O projeto de pesquisa apresentado deve estar vinculado a uma das linhas de pesquisa existentes no Programa e, de preferência em colaboração com docentes do PPGEAN;
- IV - o plano de trabalho deve especificar o planejamento das disciplinas a serem ministradas e das orientações a serem oferecidas, no âmbito do Programa;
- V - ter concluído o doutorado há mais de cinco (5) anos da data de solicitação do credenciamento, para o credenciamento no nível de Doutorado;
- VI – ter orientado ao menos 5 (cinco) estudantes de iniciação científica ou de Trabalho de Conclusão de Curso no caso de credenciamento para mestrado, sendo que para doutorado deverá ter concluído pelo menos duas orientações de mestrado.
- VII - O candidato deverá apresentar as 5 (cinco) melhores produções bibliográficas dos últimos quatro anos, com pontuação equivalente ao Conceito do Curso definida pelo Documento de Área da Ciências Agrárias em vigor no momento do processo de credenciamento. As publicações pontuadas devem ter aderência à área de concentração, linha e projeto de pesquisa e os produtos que não apresentarem essa coerência serão glosados. Essas produções serão pontuadas conforme CiteScore (*Scopus*) com seu devido percentil da classificação do periódico e o percentil do JIF do periódico da base *Web of Science* da Clarivate vigentes.
- VIII - Atuação em atividades de Inserção Social.
- IX - Apresentar perfil compatível com o quadro de vagas estabelecidas pelo programa.

§ 3º Por demanda das áreas de concentração ou das linhas de pesquisa poderão ser apresentadas ao colegiado Pleno candidaturas individuais, por meio de ofício que explicita os motivos, a área de concentração, linha de pesquisa e a categoria de enquadramento solicitada, acompanhada dos quesitos listados no Art. 6.º e 7.º

Art. 8. O número máximo de orientandos por professor, em qualquer nível, deverá respeitar as diretrizes do SNPG, guardado o limite de até 12 (doze) orientações.

§ 1º Excepcionalmente, não serão computadas as orientações assumidas pelos professores permanentes de estudantes:

- I – bolsistas PEC-PG;
- II – matriculados em turma Minter;
- III – vinculados aos programas de solidariedade internacional;
- IV – que tiveram orientação remanejada em virtude de aposentadoria de docente;
- V – servidores técnico-administrativos em educação e docentes da UFSC.

Art. 9. Os docentes permanentes deverão ter dedicação de no mínimo 12 horas ao programa de pós-graduação.

Art.10. O limite de vínculo permitido ao docente permanente é de no máximo três Programas de pós-graduação, independente da área onde o docente esteja vinculado e da modalidade (acadêmica ou profissional). Aqui também serão computados os programas em rede.

Parágrafo único. O percentual mínimo de docentes permanentes que deverão atuar exclusivamente no Programa deverá respeitar o limite estabelecido no Documento de Área e Ficha de Avaliação das Ciências Agrárias I, vigente no momento do processo de credenciamento/recredenciamento.

Seção III Dos Docentes Colaboradores

Art. 11. Serão credenciados como docentes colaboradores os professores ou pesquisadores, portadores de título de doutor, que irão contribuir para o programa de forma complementar ou eventual, ou que não preencham todos os requisitos estabelecidos no Art. 6 e 7 para a classificação como permanente.

§ 1º Docentes colaboradores poderão desenvolver atividades relacionadas a projetos de pesquisa ou de ensino ou de extensão, independentemente de possuírem ou não vínculo com a instituição.

§ 2º Para a avaliação da solicitação de credenciamento como professor colaborador a comissão de seleção levará em conta os seguintes critérios:

I - Manifestação de interesse do proponente em credenciar-se no PPGEAN compatível com os objetivos do Programa;

II - Produção científica no período avaliado inferior a pontuação exigida para os professores permanentes, conforme detalhado no artigo 7º;

III - Aderência do candidato à(s) linha(s) de pesquisa do PPGEAN e perfil solicitado;

IV - Aderência do candidato à estrutura curricular do Programa;

V - Projetos de pesquisa e extensão, de preferência em colaboração com Docentes do PPGEAN;

VI - Atuação em atividades de Inserção Social.

VII - Apresentar perfil compatível com o quadro de vagas estabelecidas pelo programa.

§ 3º O número de docentes colaboradores será limitado em função do quadro total de professores do programa, tendo como base que as categorias colaborador e visitante, juntas, não podem ultrapassar 30% do quadro total.

Seção IV Dos Docentes Visitantes

Art. 12. Serão credenciados como docentes visitantes os professores vinculados a outras instituições de ensino superior ou de pesquisa, no Brasil ou no exterior, que permanecerão na Universidade à disposição do programa de pós-graduação, em tempo integral, durante um período correspondente ao seu plano de atividades na Instituição.

§ 1º Docentes visitantes poderão desenvolver atividades relacionadas a projetos de pesquisa e/ou de ensino no programa, permitindo-se que atuem como coorientadores,

conforme estabelece o Artigo 28 da Resolução Normativa N°154/2021/CUN de 23 de setembro de 2021.

§ 2º Os critérios de avaliação e prazos serão definidos em edital específico, considerando os parâmetros estabelecidos no Documento de Área da Ciências Agrárias, aprovado pelo colegiado Delegado do curso;

§ 3º Poderão também ser credenciados no programa como docentes visitantes os professores aprovados em processo seletivo de acordo com Resolução Normativa N.º 5/2019/CPG, de 28 de março de 2019.

Seção V

Recredenciamento de Docentes

Art. 13. O recredenciamento de docentes do programa de pós-graduação, em qualquer categoria docente prevista, deverá ocorrer dentro de um período de até quatro anos, e seguirá os mesmos parâmetros definidos para o credenciamento, acrescentando-se, para a condição de permanente, as exigências:

§ 1º O docente ter ministrado disciplina no Programa de Pós-Graduação em Ecossistemas Agrícolas e Naturais em pelo menos dois semestres do quadriênio anterior;

§ 2º O docente ter assumido a orientação de ao menos um pós-graduando do PPGEAN nesse período;

§ 3º O docente deverá ter participado de atividades administrativas do curso, destacando-se a participação em comissões e reuniões do Colegiado Pleno, no quadriênio que anteceder o pedido de recredenciamento.

§ 4º O docente deverá manter o *curriculum vitae* gerado pela Plataforma Lattes do CNPq atualizado no semestre que anteceder o pedido de recredenciamento.

§ 5º Os critérios de avaliação do docente para efeito de recredenciamento serão os mesmos definidos para o credenciamento da categoria permanente.

§ 6º Excepcionalmente, a aplicação dos critérios de recredenciamento poderá ser flexibilizada aos professores permanentes afastados do Programa de Pós-Graduação em Ecossistemas Agrícolas e Naturais para assumirem atividades administrativas em tempo integral, ou que possuam período de credenciamento que não permita avaliação.

Seção VI

Descredenciamento de Docentes

Art. 14. Serão descredenciados do Programa de Pós-Graduação em Ecossistemas Agrícolas e Naturais, após apreciação do Colegiado, com base nos resultados das análises da comissão externa:

- a) os docentes que solicitarem o descredenciamento;
- b) os docentes que não atenderem às normas de credenciamento.

Art. 15. O docente descredenciado não poderá abrir vagas na seleção subsequente.

Art. 16. O docente descredenciado deverá concluir as orientações em andamento e poderá apresentar nova solicitação de credenciamento como docente permanente quando voltar a preencher os requisitos exigidos pela presente norma. O docente descredenciado permanecerá cadastrado no Programa na categoria Colaborador até que seus orientados defendam e/ou poderá solicitar credenciamento como Colaborador.

Seção VII Disposições Finais

Art. 17. Os casos omissos e recursos serão analisados e avaliados pelo Colegiado Delegado do Programa de Pós-Graduação em Ecossistemas Agrícolas e Naturais.

Art. 18. O Colegiado Delegado do Programa de Pós-Graduação em Ecossistemas Agrícolas e Naturais definirá um período de inscrições para credenciamento e credenciamento.

Art. 19. As normas entram em vigor na data de sua aprovação pela Câmara de Pós-Graduação da UFSC.

Curitiba, 25 de Novembro de 2022.

ALEXANDRE SIMINSKI
Coordenador

Portaria N.º 1798/2019/GR/UFSC, de 7 de agosto de 2019